DELIBERAÇÃO AC00 - 2775/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16913/2002
PROTOCOLO	: 755131
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
REQUERENTE	: JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SIMPLES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSENCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PROCEDÊNCIA – NOVA DECISÃO.

É julgado procedente o pedido de revisão que apresenta documentos demonstrando a legalidade da execução financeira julgada irregular, para rescindir a decisão e proferir novo julgamento declarando a regularidade do ato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão, proposto por José Laerte Cecílio Tetila, no sentido de rescindir a Decisão Simples n. 01/0335/2005, e proferir novo julgamento pela regularidade dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2002.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de pedido de revisão interposto pelo Sr. José Laerte Cecílio Tetila, ex-prefeito do Município de Dourados, contra a Decisão Simples n. 01/0335/2005, proferida nos presentes autos, fl. 259, que julgou pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato Administrativo n. 67/2002, e pela aplicação de multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS em razão da ausência de documentação essencial para a sua comprovação.

O recorrente encaminhou a documentação juntada às fls. 460/647 que entende ser necessária para solucionar a ilegalidade apontada na mencionada decisão.

O pedido de revisão foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência deste Tribunal, consoante o despacho de fl. 422.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-17772/2016, fls. 649/652, informa que a comprovação da legalidade do termo aditivo que justifica o aumento do valor inicial do contrato ficou prejudicada em razão da ausência dos documentos exigidos no art. 3º, II, 3, da Instrução Normativa TC/MS n. 17, de 4 de outubro de 2000, vigente à época, quais sejam: justificativa para sua realização, comprovação de publicação de seu extrato e a planilha orçamentária.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR 2ª PRC-9419/2017, fls. 654/657, manifestou-se pelo não conhecimento e não provimento do pedido de revisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Vieram os autos para relatar o pedido de revisão interposto por José Laerte Cecílio Tetila, ex-prefeito do Município de Dourados, contra a Decisão Simples n. 01/0335/2005, que julgou pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato Administrativo n. 67/2002, e pela aplicação de multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS em razão da ausência de documentação essencial para a sua comprovação.

O recorrente foi intimado a comparecer aos autos e apresentar os documentos arguidos pela equipe técnica na Análise ANA-4ICE-17772/2016, conforme Termo de Intimação INT-G.ODJ-1238/2018.

Em resposta, fls. 669/678, apresentou a justificativa para a realização do termo aditivo ao Contrato 67/2002 e a planilha de execução financeira.

No que tange à comprovação da publicação do extrato do termo aditivo, o recorrente informa que por meio do Of. 155/2013, o Secretário Municipal de Fazenda à época encaminhou a esta Corte de Contas a referida publicação, fl. 673/674, conforme Aviso de Recebimento (AR) apensado aos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que ao recorrente assiste razão, motivo pelo qual deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1) pelo **conhecimento** e **provimento** do pedido de revisão interposto por José Laerte Cecílio Tetila, no sentido de rescindir a Decisão Simples n. 01/0335/2005, com fundamento no art. 73, § 3º, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 166 do RITC/MS, e proferir novo julgamento nos seguintes termos:

1.1) pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2002, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS.

2) pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.EJC
SETAC.ASC-LMS/DSSM